



EDITAL DA REAL MEZA CENSORIA.

DOM JOSÉ POR GRAÇA DE DEOS
 Rey de Portugal, e dos Algarves, Se-
 nhor de Guiné, &c. Faço saber a to-
 dos, que este Edital virem, que no
 Meu Tribunal da Real Meza Censoria se denun-
 ciou, e offereceo á censura hum papel impresso
 ha annos nesta Corte sem licença, cujo titulo he:
*Cópia de huma Revelação, que foi achada no Sepul-
 chro, que tem Sua Santidade em o seu Oratorio, e
 Sua Magestade em huma Lamina, &c.* papel, que,
 sendo com effeito visto, e analyzado com aquel-
 la precisão, que a materia delle pedia, constou
 notoriamente por huma parte ser hum composto
 de Revelações suppostas, temerariamente attri-
 buidas a Santa Brigida, e a huma sua irmã; de
 varias circumstancias da Paixão de Jesus Christo;
 que

que nem das Escrituras constam, nem da Tradição, sendo estas as duas pedras angulares, em que se sustentam os Mysterios revelados; de graças, e promessas extraordinarias, que não tendo proporção alguma com o trabalho da pequena reza, que inculca, tende a abrir a porta aos vicios, á corrupção, e á libertinage; de Indulgencias legitimamente suspeitas, apocryfas, e reprovadas pela Igreja; de virtudes fingidas, inverosímeis, e supersticiosas: e por outra parte constou ser hum aggregado de embustes, de imposturas, e de falsidades, não menos injuriosas á Religião, e ao Summo Pontifice, do que á Minha Real Pessoa, e aos Meus Tribunaes, pelos quaes se dizem vistas, e approvadas; tudo para o fim de surprender a credulidade dos Fieis; de lhes persuadir a verdadeira existencia, e bondade de huma tão abominavel producção; e ultimamente de promover nelles por este meio a superstição, e o fanatismo, que tanto desejo, e procuro desterrar das idéas dos meus Vassallos.

E por quanto todas estas causas, além das mais, que Me foram presentes na dita censura, constituem o dito papel falso, escandaloso, infame, pernicioso, e obra de algum espirito desordenado, hypocrita, e fanatico, e como tal indigno de crença, e de se permittir que corra entre Catholicos assim, e com estas qualidades, que lhe sam inseparaveis, o Hei por declarado: E Mando, que nenhuma pessoa, de qualquer estado, e condição que seja, possa ter, e conservar

o referido papel, passados quinze dias depois da publicação deste, mas antes todas sejam obrigadas a entregarem no dito termo os Exemplares impressos, ou Manuscritos, que delle tiverem, na Secretaria do mesmo Tribunal, debaixo das penas impostas pelas Minhas Leis contra os que divulgam, e retem Livros, e Papeis impressos sem licença, ou prohibidos pelas Minhas Reaes Determinações. El Rey Nosso Senhor o mandou pelo seu Tribunal da Real Meza Censoria. Dado nesta Cidade de Lisboa aos 22 de Dezembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e sessenta e oito. E eu José Bernardo da Gama e Ataíde, Secretario do mesmo Tribunal, o fiz escrever, e sobescrevi.

ARCEBISPO REGEDOR P.

Antonio de Lemos o fez.

Na Regia Officina Typografica.